



CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA.

Pelo presente instrumento, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, com sede à Rua Ângelo Batista nº 90, CNPJ nº 01.605.479/0001-52, doravante designada **CONCEDENTE**, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Paulo Pedroso Vitor, brasileiro, casado, RG nº 1534286 – 15R/SC, CIC nº 082631919-04, residente e domiciliado na Rua Mondardo nº 210, nesta cidade, e de outro lado à empresa E J W – Artefatos de Cimento e Construções Ltda, CNPJ nº 03071425/0001-80, estabelecida na Rua Rodovia SC 449, nº 2587, na cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina, representada neste por seu Sócio Diretor, Senhor André Roberto Alves, RG nº 15/R 1535813, CIC nº 501436709-72, adiante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, obedecida, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21-06-1.993 e da Lei Federal nº 8.987, de 13/02/1995, têm entre si justo e contratado o seguinte:-

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

CONCESSÃO dos serviços públicos de Captação, Tratamento e Distribuição de água, com construção de Estação de Tratamento de Água (Eta) construída de acordo com o projeto técnico e arquitetônico anexo, manutenção e ampliação da rede de distribuição, conforme cláusulas e condições constantes do presente contrato, edital de concorrência pública nº 001/2003 e regulamento da concessão, pelo período de 20 (vinte) anos.

CLÁUSULA II - DA CAPTAÇÃO E FORNECIMENTO DE ÁGUA:

2.1. A captação e o fornecimento de água terá início tão logo o sistema esteja em condições de funcionamento, de acordo com as condições técnicas e sanitárias vigentes, podendo ou não a Estação de Tratamento de Água estar pronta. No caso da ETA não estiver pronta, poderá a **CONCESSIONÁRIA** negociar diretamente com o **SISTEMA AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO** de Araranguá/SC, que controla a exploração do fornecimento de água atualmente, o fornecimento de água tratada por aquele órgão.

2.2. Caberá a Concessionária a realização da execução de obras e serviços, constante dos ANEXOS do Edital, fazendo os mesmos parte integrante deste contrato, bem como operação e manutenção do empreendimento pelo período do contrato.



CLÁUSULA III - DO PREÇO:

3.1. Os preços e tarifas dos serviços fornecidos aos usuários pela CONCESSIONÁRIA, serão praticados com base na proposta vencedora do processo obedecendo as classes de consumo.

3.2 Fica assegurado à CONCESSIONÁRIA um faturamento mínimo mensal equivalente a 10,00 m3 de água fornecida por cliente ligado ao sistema.

3.3 A Concessionária deverá amortizar seus custos pelo fornecimento e serviços prestados.

CLÁUSULA IV - DOS PRAZOS:

4.1 O prazo deste contrato é de 20 (vinte) anos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser rescindido conforme as disposições legais.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE:

5.1 – O Reajuste das taxas e dos serviços prestados pela concessionária serão analisados e autorizados pela CONCEDENTE, com base no disposto do artigo 58 do Regulamento da Concessão do SISTEMA AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.

CLÁUSULA VI - DA DEMANDA:

6.1 A CONCESSIONÁRIA, será responsável pelo fornecimento de água a toda a população do Município, desde que de acordo com as normas vigentes no Regulamento da Concessão, expandindo a rede ou aumentando a capacidade de tratamento de água para atender os serviços.

CLÁUSULA VII - DA RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA:

7.1 A CONCESSIONÁRIA será responsável;

7.1.1- Cumprir as disposições legais, as normas, especificações e diretrizes técnicas expedidas pela Concedente e pelos órgãos competentes, em especial os responsáveis pelo controle de meio ambiente, para execução das obras e serviços objeto da Concessão, e cumprir as demais normas vigentes, quando aplicáveis, conforme descrito nos Anexos que acompanham o edital, e propor eventuais adaptações específicas ao objeto da Concessão;

7.1.2- Construir, instalar, operar e manter a Estação de Tratamento de Água por sua conta e risco, conforme projetos e especificações técnicas constantes no edital, fornecendo todos os equipamentos, materiais e utensílios necessários;

7.1.3- Cumprir as posturas do Município e disposições legais estaduais e federais, mantendo as áreas das obras e/ou dos serviços devidamente sinalizados e as contíguas em



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

perfeito estado de limpeza, tudo fazendo para que os moradores das vizinhanças não sejam molestados;

7.1.4- Adotar as medidas de segurança necessárias à preservação dos bens da CONCEDENTE e de terceiros, correndo por sua conta o risco as perdas e danos que vierem a ser causados pelo pessoal sob sua responsabilidade;

7.1.5- Enviar à CONCEDENTE, dentro de 24 (vinte e quatro) horas de sua lavratura, quaisquer autos de infração em que a CONCESSIONÁRIA figure como infratora, juntamente com relato dos motivos que determinarem a autuação;

7.1.6- Responder pela instalação e manutenção, no local da estação de tratamento de água, de serviços especializados em segurança, higiene e medicina do trabalho, relativo aos trabalhadores sob sua responsabilidade, de acordo com a legislação em vigor, e cumprir as leis sociais e trabalhistas seja qual for sua natureza;

7.1.7- Proporcionar as condições necessárias para que haja plena proteção contra riscos de acidentes em relação a seu pessoal e a terceiros, independentemente de transferência desses riscos a companhia ou institutos seguradores. Para tanto, a CONCESSIONÁRIA deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação, no que concerne à segurança, higiene e medicina do trabalho;

7.1.8- Fazer-se representar, sempre que solicitado, nas repartições da CONCEDENTE, por seu titular ou empregado credenciado;

7.1.9- Não permitir que seu pessoal queime qualquer espécie de material nos locais de serviços ou próximos a eles;

7.1.10- Submeter a aprovação da CONCEDENTE o programa de eventual abandono de parte de rede ou de instalações, que será feito de acordo com as normas técnicas e a legislação pertinente;

7.1.11- Contratar, às suas expensas, seguro de responsabilidade civil contra terceiros, de valor condizente com as condições e peculiaridade das obras e dos serviços executados;

7.1.12- Executar alterações, detalhamento e ampliações do Sistema de abastecimento de Água do Município, sempre de acordo com a orientação da CONCEDENTE;

7.1.13- Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, serviços, obras e/ou instalações e equipamentos em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou de materiais empregados; nos prazos que forem fixados pela CONCEDENTE;

7.1.14- Manter contabilidade específica, relativa ao empreendimento, de acordo com plano de contas estabelecido de comum acordo com a CONCEDENTE;

7.1.15- Iniciar o Processo de Implantação do Sistema 30 (trinta dias) dias após assinatura deste instrumento, e concluí-lo no prazo previsto no ANEXO III;

7.1.16- Submeter à previa aprovação da CONCEDENTE, desativação e baixa de bens e equipamentos vinculados à Concessão;

7.1.17- Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à Concessão;

7.1.18- Apresentar a CONCEDENTE os planos e programas de execução das obras e serviços objeto da Concessão, instruídos com organogramas, fluxogramas e cronogramas;



7.1.19- Submeter-se às medidas de auditoria, vistoria e inspeção que a CONCEDENTE entenda por bem efetuar a qualquer tempo;

7.1.20- Permitir a CONCEDENTE livre acesso, em qualquer época, às obras, equipamentos e às instalações do serviço, bem como a seus registros contábeis;

7.1.21- Garantir a continuidade e o pronto restabelecimento dos serviços, caso interrompidos, com a eliminação de obstáculos e impedimentos;

7.1.22- Elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, para tanto mantendo disponíveis recursos humanos e materiais;

7.1.23- Divulgar, adequadamente, ao público em geral e ao usuário em particular, a ocorrência de situações excepcionais, a adoção de esquemas especiais de operação e a realização de obras, em especial, aquelas que obriguem à interrupção da prestação dos serviços pertinentes a CONCESSIONÁRIA;

7.1.24- Submeter à aprovação da CONCEDENTE, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o esquema alternativo que pretende adotar quando da realização da obra ou serviço que obrigue à interrupção do fornecimento de água;

7.1.25- Providenciar para que seus funcionários e agentes, bem assim os de suas contratadas, empregados da segurança de bens e pessoas sejam registrados junto às repartições competentes, portem crachás indicativo de suas funções;

7.1.26- Assumir, durante o prazo da Concessão, a responsabilidade de dar efetivo apoio às autoridades de trânsito, durante obras e operações de manutenção, propiciando as necessárias condições de segurança nas operações;

7.1.27- Respeitar, na execução das obras e serviços, as características ambientais;

7.1.28- O Sistema de Água (Captação, Tratamento e Distribuição) deverá entrar em funcionamento em até 120 (cento e vinte dias) após assinatura do contrato, sob pena pelo descumprimento de multa de 20% do valor da estação de tratamento de água.

Parágrafo Único: Entende-se como Sistema de Água, a Estação de Tratamento de Água, e o escritório onde funcionará a sede do Samae e ainda a operacionalização do sistema;

7.1.29- Em até 180 (cento e oitenta) dias após assinatura do contrato a Concessionária fica obrigada a concluir a ampliação da rede e a prestar os serviços de fornecimento de água tratada para a Comunidade denominada "Praia dos Golfinhos" conforme projeto anexo, sob pena pelo descumprimento de multa de 20% sobre o valor dos serviços.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

8.1- A CONCEDENTE será responsável:

8.1.1- Regulamentar, orientar, coordenar e supervisionar sob os aspectos técnico, operacional, contábil e legal, a execução das obras e serviços objeto da Concessão, podendo contar para o melhor exercício destas atividades com a colaboração dos usuários;

8.1.2- Exercer a fiscalização e acompanhar os serviços de controle de qualidade e da execução das obras e serviços, organizados e operados pelo Concessionário, de modo que o sistema se mantenha sempre adequado aos interesses das partes e dos usuários;



- 8.1.3- Conhecer e acompanhar o desempenho do Concessionário através de auditagens, inspeções, relatórios e balanços periódicos;
- 8.1.4- Analisar, aprovar e autorizar as alterações a serem introduzidas nos Projetos de Engenharia do Sistema, visando, sobretudo, a modernização tecnológica e a eficiência do processo;
- 8.1.5- Declarar de utilidade pública os bens necessários à execução dos serviços ou obras, promovendo as desapropriações diretamente, assumindo as indenizações cabíveis;
- 8.1.6- Declarar necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução das obras ou serviços, promovendo diretamente as indenizações cabíveis;
- 8.1.7- Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- 8.1.8- Auxiliar a Concessionária à aprovar o projeto e eventuais modificações nos competentes na esfera federal, estadual e municipal;
- 8.1.9- Intervir nas obras e serviços objeto da Concessão, quando necessário, para restabelecer a adequação do funcionamento dos mesmos ou apurar fatos relacionados com a gestão da Concessão, ou ainda avaliar as condições de continuidade da Concessão;
- 8.1.10- Revisar e reajustar anualmente, quando constatado a necessidade, o valor da tarifa da água e dos serviços, referente o Contrato de Concessão, respeitando as disposições legais vigentes;
- 8.1.11- Estimular o aumento da qualidade dos serviços concedidos e o incremento da produtividade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA;
- 8.1.12- Efetuar as indenizações, quando cabíveis, nos casos de caducidade, encampação, anulação, rescisão ou intervenção na CONCESSIONÁRIA;
- 8.1.13- Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- 8.1.14- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 8.1.15- Analisar e, se de acordo anuir o sentido de que a CONCESSIONÁRIA dê em garantia de empréstimos e financiamentos, os créditos e receitas a que fizer jus em razão do presente contrato desde que para investimentos nos serviços correspondentes;
- 8.1.16- Aprovar a potabilidade da água natural ou mediante tratamento, cujos resultados de análises estejam dentro dos padrões estabelecidos pela Portaria nº 36, de 19/01/90, do Ministério da Saúde, publicado no Diário Oficial da União, de 23/01/90;
- 8.1.17- Desapropriar, instituir servidões ou obter concessões de direitos reais de uso de imóveis necessários implantação do sistema;

CLÁUSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1- A fiscalização da Concessão será exercida pela CONCEDENTE, com o objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos no Edital e neste contrato de Concessão;



- 9.2- Os poderes de fiscalização do cumprimento das obrigações da Concessionária emergentes do contrato de Concessão serão exercidos pela Concedente;
- 9.3- No exercício da fiscalização a CONCEDENTE terá acesso a todas as informações pertinentes à Concessão;
- 9.4- A fiscalização da execução dos serviços compreenderá, inclusive, o controle por resultantes, com ênfase na observância das especificações, parâmetros e padrões de qualidade estabelecidos no Projeto Básico e nas normas técnicas aplicáveis;
- 9.5- Constitui, também, objetivo da fiscalização, assegurar aos usuários a prestação, pela Concessionária, de serviço adequado, nas condições definidas no Edital;
- 9.6- A CONCESSIONÁRIA manterá cadastro atualizado, de livre acesso à fiscalização da CONCEDENTE, contendo dados e informações sobre as obras e serviços realizados;
- 9.7- A fiscalização dos aspectos operacionais será feita diretamente pela CONCEDENTE;
- 9.8- A fiscalização operacional será realizada com base nos parâmetros estabelecidos no Edital e buscará garantir a preservação do Sistema de Abastecimento do Município de Balneário Arroio do Silva, assim como a qualidade dos serviços prestados;
- 9.9- O órgão de fiscalização e controle da Concedente terá sob sua responsabilidade a supervisão, inspeção e auditoria do contrato de Concessão;
- 9.10- O representante da CONCEDENTE na fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com encargos do contrato de Concessão, determinando à CONCESSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados, e emitindo eventuais autos de infração, nos termos previstos no Edital; as decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser encaminhadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas pertinentes;
- 9.11- A CONCESSIONÁRIA deverá manter, em caráter permanente, um representante ou preposto, aceito pela CONCEDENTE, para representá-la na execução do contrato;
- 9.12- A CONCEDENTE rejeitará, no todo ou em parte, a obra ou serviços executados em desconformidade com o Projeto Básico e as normas técnicas da ABNT;
- 9.13- A CONCEDENTE fiscalizará o desenvolvimento das atividades da CONCESSIONÁRIA de forma a garantir o pleno cumprimento do objeto deste contrato;
- 9.14- A CONCESSIONÁRIA permitirá o livre acesso da fiscalização da CONCEDENTE ao local das obras, atendendo sempre que solicitado, pedidos de esclarecimentos;
- 9.15- A fiscalização dos serviços, pela CONCEDENTE não exonera nem diminui a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, por qualquer inobservância ou omissão do estabelecido nas Cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA X – DO TÉRMINO DO CONTRATO:

- 10.1- Expirado o prazo de concessão dos serviços, todos os equipamentos, rede de distribuição, estação de tratamento de água, estação de captação e demais equipamentos



necessários ao funcionamento dos serviços, bem como o cadastro eletrônico dos usuários serão repassados ao Município;

10.1.1- No ato da entrega dos bens, será relacionado e verificado as condições de conservação dos mesmos, sendo que a CONCESSIONÁRIA será obrigada a entregar o sistema e todos os equipamentos em condições de uso para não interromper a continuidade dos serviços, sob risco das penalidades legais;

10.1.2- No ato da entrega, será calculado e relacionado os créditos de clientes que a CONCESSIONÁRIA tem a receber por serviços não pagos, o Município assumirá a cobrança e efetuará o pagamento da parcela que a CONCESSIONÁRIA tem haver já descontado o valor devido ao Município conforme for efetuada a cobrança.

CLÁUSULA XI – DO FATURAMENTO E DO REPASSE AO MUNICÍPIO:

11.1- A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo faturamento dos serviços, buscando maneiras que achar mais coerentes para cobrança, como convênios bancários ou serviços semelhantes, sempre em conformidade com a legislação;

11.1.1- As faturas emitidas pela CONCESSIONÁRIA serão, necessariamente, baseadas nas medições mensais e classes de consumo, às quais deverão estar acompanhadas do respectivo valor;

11.2- A CONCESSIONÁRIA deverá pagar à CONCEDENTE o valor calculado sobre o percentual do faturamento conforme especificado no edital, em cheque nominal ou depósito bancário.

CLÁUSULA XII – DA RESCISÃO:

12.1- O presente contrato poderá ser rescindido na ocorrência das seguintes hipóteses:

12.1.2- Paralisação do fornecimento da água sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;

12.1.3- Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditivo de sua execução;

12.1.4- Ação judicial específica movida pela CONCESSIONÁRIA, pelo não cumprimento, pela CONCEDENTE, das obrigações contratuais, respeitando o direito da CONCESSIONÁRIA à indenização;

12.2- Em rescisão motivada pela CONCEDENTE, caberá à CONCESSIONÁRIA o recebimento prévio dos investimentos e despesas ainda não amortizados pelos recebimentos decorrentes da extração da água.

CLÁUSULA XIII – DAS PENALIDADES:

13.1- Sem prejuízos das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a contratada sujeitar-se-á às seguintes multas:



13.1.1- 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços concedidos, pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.2- Será aplicada multa, no valor fixado quando:

-será verificada e avaliada em caráter permanente a eficácia do sistema de produção de água no que diz respeito a qualidade e quantidade fornecida pela CONCESSIONÁRIA, estando passível de multa diária equivalente a 300 (trezentas) vezes o valor unitário da menor Tarifa cobrada pela CONCESSIONÁRIA, até que se cumpram as Cláusulas contratuais;

13.3- Nas hipóteses previstas nos itens 7.1.28 e 7.1.29 deste Contrato.

CLÁUSULA XIV – DOS DOCUMENTOS:

14.1. Todos os documentos e correspondências entre a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA serão trocados por meio de expediente protocolado, não sendo considerado nenhuma outra forma como prova de respectiva entrega.

CLÁUSULA XV - DO FORO:

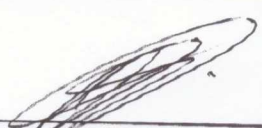
15.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Araranguá/SC, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais.

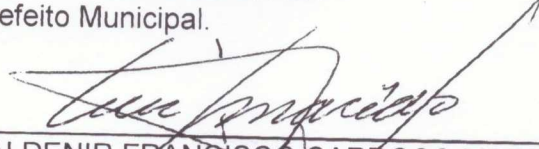
BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, em 02 de Março de 2004.



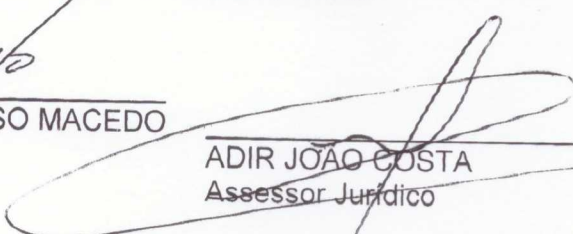
PAULO PEDROSO VITOR
Prefeito Municipal.



ANDRE ROBERTO ALVES
Sócio Diretor



VALDENIR FRANCISCO CARDOSO MACEDO
Titular da Unidade Gestora



ADIR JOÃO COSTA
Assessor Jurídico

=TESTEMUNHAS=



Nome: Joerny Fernandes Dias
Rg: - 9ª/R 319.379



Nome: Altemir Daros Fontanela
Rg: - 15ª/R 1.534.447